

## Os Direitos Políticos no Âmbito do Direito Eleitoral e Partidário: Perspectivas Atuais e Futuras

Joel J. Cândido

Escritor, Professor e Advogado no Rio Grande do Sul

1. Não Direito Eleitoral nunca foi possível falar em sem JOSÉ ter presente conceito de direitos políticos. Estes, para 0 **AFONSO** SILVA, "consistem DA na disciplina dos meios necessários ao exercício da soberania popular" (Direito 2<sup>a</sup> Constitucional Positivo. 9. ed.. tiragem, Malheiros Editores, São 1993, Paulo, SP, 305), CELSO p. ou, como quer **RIBEIRO** BASTOS, "o poder que qualquer cidadão tem na condução dos destinos de coletividade, de sua uma forma direta indireta" de Direito ou (Curso Constitucional. 14. ed.. Editora Saraiva, São Paulo, SP, 1992, p. 236).

- 2. Historicamente, podemos identificar quais foram as preocupações do Direito Eleitoral no Brasil. nos diversos períodos história, desde Código Eleitoral de Assis de sua 0 Brasil. Num primeiro 1932, 1934 até 1946 foi momento а criação е fixação, lei texto constitucional, da **Justica** na е no Eleitoral como órgão do Poder Judiciário. moldado. seja, praticamente como ainda hoie se encontra. ou Justiça organização diferente dos com judiciária atípica, da outros iudiciários brasileiros. órgãos Após, concentrou-se ela em manter alistamento prévio permanente. instituto е que vem desde Império. Α concessão do título eleitoral ao cidadão toldava até brilho dos era grande escopo que próprios 0 pleitos eleitorais. Em seguida, corolário deste. eleições 0 as principal objetivo da Justiça Eleitoral. passaram а ser nesta direção canalizando seu potencial recursos humanos а de е própria prestação jurisdicional. Nesta fase. а mais longa pode delas. que hoie nitidamente observar. е até se bastava à Justiça Eleitoral operacionalmente realizar os pleitos, facilidades de voto número maior de propiciar а um eleitores, apurar os sufrágios com rapidez е publicar, também rapidamente, Até resultados. de presteza os disputas operacionalidade se tornaram moda entre os Tribunais Eleitorais. Havia е ainda há uma máxima, hiperestimada por muitos. de que "Justica Eleitoral é eleicão" em anos sem pleito ela perde sua razão de ser. Em síntese. 0 melhor Tribunal era o que melhor e mais rápido realizava a eleição.
- 3. Desde 1946 а esta parte. os fundamentos legais dos muito. direitos políticos não ampliaram Em de se razão textos constitucionais sobre este assunto não auto-aplicáveis, а **Justica** Eleitoral praticamente não se preocupou com eles. Constavam, como pena acessória, velho Código Penal de no 1942, raríssimamente aplicada como tal. Nos anos 60,

apareceram, sob forma de "inabilitação", no conhecido Decreto-Lei 27 de 1967, n° 201, de de fevereiro regulador dos Crimes de Responsabilidade dos **Prefeitos** Municipais, hoie. Constituição nesta parte. sem recepção pela Federal. Esta lei foi, também, pouco aplicada. até mesmo decorrência da em importância de destinatários específicos seus no cenário político nacional. até acontece, 0 que hoje apenas com algumas poucas exceções pretorianas. Somente agora, décadas. à crescimento nestas últimas е luz do das Constituição do instituto 15 hipóteses constantes do art. da é Passou Federal, que foi ele enormemente prestigiado. а constar. como sanção política importante na Lei 8.429. de 2 1992. como Lei de iunho de conhecida da **Improbidade** Administrativa.

Ressalva-se período revolucionário 0 pós-1964. número época de cassação de grande de direitos um de políticos, decorrência legislação eleitoral mas em extravagante e por motivos exclusivamente políticos.

- 4. Vale dizer, Justiça Eleitoral nunca а se preocupou, efetivamente. com direitos políticos stricto no Brasil. os sensu já e. mesmo agora, não obstante algumas mudanças poderem observadas. ela ainda. largo ser passa, ao desse instituto complexas е de suas е importantes variantes. Mesmo da metade desses 64 anos porque, em mais de Justiça Eleitoral país. vivemos. ou sob clima de ditadura. no ou, no mínimo. de anormalidade constitucional е sufrágio democrática, onde 0 poder de surge no cenário como mero coadjuvante, senão como vilão.
- 5. O mesmo se diga em relação ao Direito Partidário, à medida em que, nesse período e até 1988, Direito Eleitoral e

Direito Partidário confundiam, sensível se е era а intervenção do Estado nos partidos políticos, sistema que muitos nem se deram conta, ainda, que terminou.

- matérias 6. Das do Direito Público, nenhuma delas sofreu modificação maior, nos últimos tempos. do que 0 Direito Eleitoral, decorrência mormente em da aplicação da informática em seu sistema е em seu processo. Na prática, а prova dessa revolução nota até com desaparecimento se das quatro grandes fases do microprocesso eleitoral Preparatória, Votação, Escrutínio tradicional. е Diplomação que tínhamos desde 1932, nitidamente reduzida hoje em decorrência da adoção do chamado "voto eletrônico".
- 7. Assim, Justiça Eleitoral, cumpre repensar sua а finalidade. objetivos, caminhos е fundamentos. Cumpre reexaminar seus principais institutos. trabalho que não se não confunde elaboração de projetos de exaure е se com idéias Ε leis novas. repletos de velhas. é mister repensá-la profundamente, nestes de tecnologia tempos ousada, acessível disponível curto nestes de prazo, tempos possibilidade plena de informatização de todo 0 processo eleitoral, mesmo final deste milénio. а concluir-se já antes do Da Eleitoral haverá esperar mais, muito mais. Justiça se de desincumbir-se do que 0 mero exitoso da administração е realização de um pleito, 0 que uma terceirização pode resolver de modo mais eficaz mais barato. reformulando-se. caso, se for 0 esse fim, nosso sistema constitucional. Α para ela incumbe, com exclusividade, assegurar os direitos políticos do cidadão. bem como casos de executar os sua restrição, observados contraditório 0 devido 0 е processo legal.

- direitos 8. garantia do pleno gozo dos políticos, como apanágio natural da cidadania, а perda ou suspensão е desses direitos. como sanção política imposta pelo Estado em casos de séria violação à ordem jurídica, é binómio Estado fundamental е imprescindível num Democrático de pluripartidário, Direito, representativo е com sufrágio universal voto obrigatório secreto. Ε Justiça Eleitoral deve е direto, е а dele amplamente se incumbir, e por ele se responsabilizar.
- 9. Muito. todavia, se haverá de trilhar até que alcancemos razoável de dominio sobre este fundamental patamar instituto político. São inúmeros os casos de violação а esses direitos. de responsabilidade do próprio Estado. em tese 0 maior interessado em assegurá-lo е restringi-lo. à luz das circunstâncias indiquem melhor caminho busca de que 0 na sua finalidade: 0 Direito como instrumento de melhora da vida social.
- 10. Não chegamos, ainda. а bem conhecer е aplicar 0 Direito Eleitoral vindo República Velha, tradicional. da já estamos envoltos com os mil rumos ditados pela nova 0 era, que confirma moderna lição de Alvin Toffler: "nunca. а em época alguma, 0 poder dependeu tanto da informação como hoje".

Não direitos se asseguram os políticos às mulheres а quando, por exemplo, se nega е seus partidos percentual políticos disponibilidade do de vagas no número а direito de candidatos. que SÓ neste pleito conquistaram (Lei n° 29 9.100. de de setembro de 3°), 1995. art. 11. interpretação equivocada mas robustamente prevalente no cenário iurídico nacional. Negam-se direitos políticos os quando se ameaça impedir o eleitor de votar se não exibir

documento público fotografia n° 9.100. de 29 de com (Lei setembro 1995, Resolução n° 19.515, de art. 75, caput, е TSE. § 1° 2°), 18.4.96, art. 32. § е quando outra é а solução dada pelo legislador para esse caso (CE, art. 147. deslumbrados 2°), desprezada por intérpretes apressados е com а nova tecnologia а servico da Justica Eleitoral. Apesar dos de а sanção política mais eficaz defesa interesses ser na da sociedade contra lesões seus bens iurídicos tutelados. de aplicação rápida е barata ao contrário das mazelas das tradicionais não direitos políticos. penas constam, os lei contrário disciplinados sequer em uma eleitoral. ao das inelegibilidades, instituto menor conceitualmente este е abrangido aquele. Por falar em inelegibilidades, duvidapor também eficácia desta não pode fugir se da que, em tese. do lei texto constitucional da complementar, е mas que, na é imposta adaptação prática, pela simples do julgador, que rotula fatos ordinária, assim tratados em lei а seu exclusivo chancelado raciocínio talante. 0 flagrantemente inconstitucional por respeitáveis arestos da Grande Corte. imediato, científico todos desafiar reestudo mais е profundo (JTSE 5(2) 89-92 e 6(4) 285-302).

Е Público que dizer do Ministério Eleitoral. 0 maior legitimado às lides dos direitos políticos em nossa sistemática processual? Como podemos ter esperança, а curto prazo. de ver 0 instituto garantido ou negado, conforme ditar interesse maior da ordem jurídica, se Instituição а que deve promovê-lo sequer sabe. de recente а partir resolução 396-400), do C. TSE (JTSE 6(4) qual de seus agentes pode representá-la junto aos órgãos do Poder Judiciário? Como а da questão diz com а regularidade representação processual parte da e. aí. а importância do tema subestimado por muitosquando (CC, 13 com sérios ônus irregular art. CE, art. 358, III), estamos, ou num barco sem timoneiro, ou em

aeronave com piloto sem habilitação. Em qualquer dos casos, aqui, estamos sem rumo, e em perigo!

11. Enfoque breve se impõe, ainda, ao final posto que específico à consequência imediata advinda da introdução mais efetiva completa da informática Direito Eleitoral, е no no à execução que concerne dos direitos políticos como sanção política imposta pelo Estado. Disciplina legal satisfatória razoável, embora já arranhada pelo transcurso do tempo. 1965 74 constante do vetusto Código Eleitoral de (arts. а 81). quando preterida de tem sido se trata executar а suspensão políticos, perda dos direitos com sérios prejuízos ou ao à cidadão е organização administrativa da Justica Eleitoral. sido substituída facilidade Tem ela pela processualmente anárquica do acionar de teclas de computador. feito por funcionário burocrático, à revelia da jurisdição da е competência enquanto mecanismos processuais. Estes são inarredáveis. mecanismos cogentes е básicos. constantes teoria geral inobservância da do processo, е sua prejuízo do devido da defesa. vem em processo legal е ampla princípios fundamentais alicerçados na Constituição Federal.

Só ainda aos ingênuos pode encantar um "Direito Eleitoral de meramente resultado", não se sabendo 0 pior, da vida Justiça distributiva do aue nesta quadra da país, se os intérpretes do arbítrio ou o arbítrio dos intérpretes.

É, 12. porém, hora de terminar exposição. Ε é bom esta terminar logo poder iniciar, também posto para logo, que urgente, os tempos de pensar. Pensar grande, pensar científico. Direito Eleitoral moderno eficaz, pensar num е а sempre, sacrifício do iustificar е por tudo, 0 enorme É Justiça contribuinte. verdade que, bem ou mal. Eleitoral, а enquanto pôde funcionar, avalizou, nesses anos todos de sua

existência, democracia Em liberdade país. а е а neste metáfora, ela chega "quando а ser quase como uma criança: está perto. realmente incomoda porém, um pouco; quando está longe, deixa saudade e faz muita falta".

Que não da crítica científica fique deste trabalho conclusão equivocada do pessimismo. Troque-se а а idéia da da irreverência, pregação desordem da ou nunca tentativa sugeridas, pela sincera de mudança. Troque-se inovadora erro pela indagação е conclua-se como 0 célebre estadista americano, mandato, aliás, cujo esteve muito "o de envolto com а Justiça Eleitoral seu país: futuro está а oferecer cálice da nos não a taça do desespero, 0 mas oportunidade".